



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 016/2026, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, para substituir o índice de atualização monetária IPCA-E/IBGE pelo INPC/IBGE.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que altera o artigo 62, caput da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, com a finalidade de substituir o índice de atualização monetária IPCA/IBGE pelo INPC/IBGE.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, cumpre afirmar que foi observada a competência privativa do Poder Executivo com relação a iniciativa da propositura de lei, prevista no art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o Projeto de Lei está de acordo com o disposto no art. 30, I e II da Constituição Federal, o qual preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Analisando o presente projeto, extrai-se que o Poder Executivo pretende apenas alterar o índice de correção monetária previsto no art. 62, caput da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, atualmente fixado como IPCA/IBGE, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Conforme a justificativa apresentada, “*encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover a substituição do índice de atualização monetária previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 5.011, de 21 de dezembro de 2022, atualmente fixado como IPCAE/IBGE, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. A alteração proposta visa conferir maior coerência e alinhamento técnico ao regime jurídico previdenciário municipal, especialmente no que se refere à atualização de contribuições e repasses eventualmente realizados fora do prazo legal. O INPC é o índice oficialmente utilizado para o reajuste anual dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), constituindo parâmetro nacional de recomposição do poder aquisitivo dos segurados e referência consolidada no âmbito da legislação previdenciária federal. Nesse contexto, a adoção do INPC harmoniza o critério de atualização monetária aplicado no Regime Próprio de Previdência Social do Município com a sistemática adotada no plano federal, promovendo uniformidade metodológica, previsibilidade e maior adequação técnica na apuração dos valores devidos. Ressalta-se que a presente alteração não implica modificação na estrutura normativa da Lei nº 5.011/2022, tampouco altera os juros de mora ou as regras relativas à apuração e parcelamento dos débitos. Trata-se, exclusivamente, da substituição do índice de correção monetária, permanecendo íntegros os demais dispositivos legais; em conformidade com a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 012/2026. A medida, portanto, além de atender a critérios de racionalidade administrativa e simetria previdenciária, contribui para a segurança jurídica e para a adequada gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social.*”

Por conseguinte, a proposição está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)